

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE  
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018073102-SAUD

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ N.º- 86.741.840/0001-20 SEDIADA À RUA EPITÁCIO PESSOA, 1175B, CENTRO, QUIXADÁ-CE, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL MARIA SALIDIA MELO ANDRADE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF° 260.996.403-04 VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE A ILUSTRE PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO LAVRADA NA ATA DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO REALIZADA EM 27/08/2018 QUE HABILITOU A EMPRESA DIOTEC, QUANDO A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESACORDO COM EDITAL ONDE O ITEM 6.6.1 DO EDITAL 2018073102-SAUD É BEM CLARO QUANDO SOLICITA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE CONFORME CONTATO FEITO VIA TELEFONE AO TCE-CE NO QUAL A TÉCNICA ANA CLARA INFORMOU QUE, O QUE IDENTIFICA A PESSOA JURÍDICA E O CNPJ, QUE NESSE CASO A EMPRESA GANHADORA DO CERTAME APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO DO CNPJ.

QUIXADÁ 27 DE AGOSTO DE 2018

SELO DE AUTENTICIDADE 02  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

COPIA(S) FIRMADA(S)  
Melo Andra

por Autenticidade ( ) Por Semelhança  
ITEM 57/AGO/2018  
da verdade  
Em testemunho

Francjaimé Pinheiro Costa - Tabelião  
 Joyme Renan Machado Costa - Substituto  
 Webster Pinheiro Costa - Substituto  
 Maria de Fátima Almeida - Esc. Autorizada

CARTÓRIO DO JAGUARETAMA



Maria Salidia Melo Andra  
Sócia Administradora  
CNPJ 86.741.840/0001-20



Ofício nº 028.CPL.2018

Jaguaratama - Ceará, 31 de Agosto de 2018.

**Da: Comissão de Pregão de Jaguaratama.**

Ao  
Setor Jurídico

Prezad@ Senhor@,

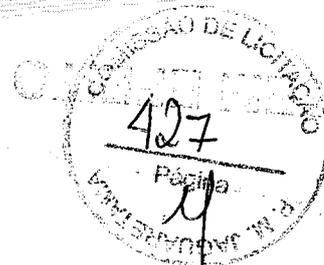
Vimos através deste, solicitar os mais valiosos préstimos no sentido analisar e proferir parecer jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa RS Serviços Eletrotécnicos LTDA – ME, de CNPJ nº 86.741.840/0001-20, o qual encontra-se apenso a este ofício. No tocante a este pleito, esta Comissão Permanente de Pregão encaminha cópia da Ata de realização do Pregão Presencial nº 2018073102-SAUD, cópia do recurso interposto, cópia da requisição manuscrita pela própria requerente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para expressar os votos de cordialidade e estima.

  
**Marcelo Junior de Sousa**  
Pregoeiro de Jaguaratama

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Ofício nº 029.CPL.2018

Jaguaratama - Ceará, 31 de Agosto de 2018.

**Da: Comissão de Pregão de Jaguaratama.**

Aos representantes das empresas:

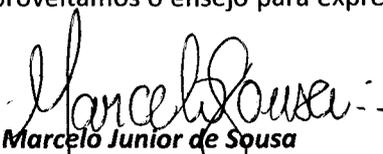
CR MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI – ME- 10.376.090/0001-73

DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA – 00.087.877/0001-61

Prezad@ Senhor@,

Vimos através deste, solicitar os mais valiosos préstimos no sentido de apresentar, em prazo não superior a 3 (três) dias, contrarrazões acerca do recurso apresentado pela empresa RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME, de CNPJ Nº 86.741/840/0001-20. Nestes termos, apresentamos a V.Sa., em apenso, cópia do recurso apresentado pela já qualificada empresa, cópia da ata da realização do Pregão Presencial nº 2018073102-SAUD, de objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A SEC. MUN. DE SAÚDE DE JAGUARATAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para expressar os votos de cordialidade e estima.

  
**Marcelo Junior de Sousa**  
Pregoeiro de Jaguaratama

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Ofício nº 030.CPL.2018

Jaguaratama - Ceará, 31 de Agosto de 2018.

**Da: Comissão de Pregão de Jaguaratama.**

Ao setor Administrativo  
Hospital Municipal João Elísio de Holanda

Assunto: DILIGÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018073102-SAUD

Prezad@ Senhor@,

A Prefeitura Municipal de Jaguaratama – Ceará, através Da Comissão Permanente de Licitação, vem mui respeitosamente a V.Sa. solicitar os mais valiosos préstimos no sentido de informar a veracidade das informações constantes em Atestado de Capacidade Técnica Parcial, em apenso, em favor da empresa DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, de CNPJ nº 00.087.877/0001-61. Neste ato, solicitamos ainda que, através da resposta a este ofício, seja plenamente qualificada a instituição emissora do documento anteriormente citado, constando no mínimo o que se pede: nome da instituição, número do CNPJ da instituição, número de contato telefônico, e-mail e qualificação do agente responsável pela emissão do documento. Solicitamos REGIME DE URGÊNCIA no atendimento a este pleito tendo em vista os prazos constantes na Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para expressar os votos de cordialidade e estima.

  
**Marcelo Junior de Sousa**  
Pregoeiro de Jaguaratama

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

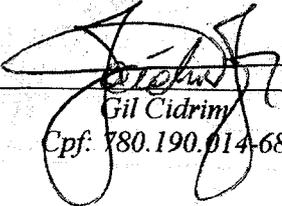
Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

## RECURSO



A Empresa CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELE – ME, portadora do CNPJ: 10.376.090/0001-73 ESTÁ EM TOTAL CONCORDANCIA, com a empresa RS SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA – ME portadora do CNPJ: 86.741.840/0001-20, em ter recorrido contra a empresa DIOTEC E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA portadora do CNPJ: 00.087.877/0001-61, uma vez que a mesma não apresentou a documentação exigida no edital para o pregão presencial de nº2018.073102-SAUD, de objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS PARA A SEC. MUN. DE SAÚDE DE JAGUARETAMA PARA O EXERCICIO DE 2018, quando ao apresentar o atestado de capacidade técnica, O atestado fornecido pela Diotec não constava a identificação da pessoa jurídica (exigido na qualificação técnica), com o seu devido CNPJ, no qual era solicitado no edital.

Fortaleza, 05 de Setembro de 2018

  
Gil Cidrim  
Cpf: 780.190.014-68

Ao Sr. Marcelo Junior de Sousa  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaratama  
Ref. Pregão Presencial nº 2018073102-SAUD  
Jaguaratama - CE



### CONTRARRAZÕES

**DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº.00.087.877/0001-61 sito à Rua Eurico Facó, 180 – Otávio Bonfim – Fortaleza – Ceará, vem mui respeitosamente e tempestivamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo departamento Jurídico o seguinte:

Vem a presença de Vossa Senhoria, por seu Representante Legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pelo licitante **RS Serviços Eletrotécnicos Ltda.**

#### I – DOS FATOS

Alega o recorrente que a Empresa DIOTEC apresentou um Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao previsto no Edital, alegando que não identifica a pessoa jurídica que o forneceu, sem o CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, toda a documentação foi apresentada e a Empresa considerada habilitada e declarada vencedora, esse Recurso apresentado pela licitante **RS Serviços Eletrotécnicos Ltda.**, deve ser considerado intempestivo. Segue as razões comprovando que as alegações não procedem;

A DIOTEC apresentou uma **Certidão de Acervo Técnico – CAT** com Registro de Atestado nº 151052/2018 com atividade em andamento devidamente reconhecida pelo CREA, onde constam o Contrato inicial, 1º Aditivo, 2º Aditivo, 3º Aditivo, 4º Aditivo e 5º Aditivo, todos registrados conforme as folhas da CAT de 1 a 4, onde constam claramente o nome do Contratante e CNPJ;

Ante o exposto, sob pena de afronta latente ao §1º, art. 26 do Decreto 5.450/2005 e artigo 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, o Recurso Administrativo apresentado pela **RS Serviços Eletrotécnicos Ltda.**, não poderá ser admitido tampouco conhecido.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza-CE, 03 de Setembro de 2018.

Alexandre José Diógenes Andrade  
CREA-CE nº 12028D  
Sócio Administrador

**Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda**

CNPJ 00.087.877/0001-61 Insc.Estadual: 06.912.893-6 Insc.Municipal: 139.413-4

CREA: 30.543 - ANVISA KK410H571HW9 - INMETRO/IPEMFORT 30000057

Matriz: Rua Eurico Facó, 195 - Otávio Bonfim - Fortaleza - Ceará - Cep. 60.010-720

Fones: (85)3243.8050 / 3223.8628 / 3223.2100 / 3223.3300 - email: diotec@uol.com.br

Filial: Av. Antonio Sales, 282 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte - Ceará - Cep. 63.030-441

Fones: (88)3572.2385 / 3572.1228 - email: diotec.cariri@diotec.com.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151052/2018

Atividade em andamento

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE**  
Registro: **12028D** RNP: **0600931951**  
Título profissional: Engenheiro Mecânico, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CLINICA

Número da ART: **CE20180300904** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/02/2018  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Maracanaú** CPF/CNPJ: **07.605.850/0001-62**  
Endereço do contratante: Rua I nº 652 - Palácio do Jenipapeiro Novo Maracanaú Nº:  
Complemento: Bairro:  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905430  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 775.860,00 Tipo de contratante: CONTRATANTE  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: Rua I nº 652 - Palácio do Jenipapeiro Nº:  
Complemento: Bairro: Novo Maracanaú  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905430  
Data de início: 25/08/2016 Situação: atividade em andamento  
Finalidade:  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> MECANICA -> #C1240 - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECANICOS 67 - Manutenção de equipamento 262.00 UNIDADE;**

**Observações**

4º Aditivo ao Contrato nº 1403.13.08.20.01, acrescentado ao valor principal R\$.624.000,00 a quantia de R\$.151.860,00, totalizando R\$.775.860,00.

Número da ART: **060093195100118** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em:  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Maracanaú** CPF/CNPJ: **07.605.850/0001-62**  
Endereço do contratante: Rua I nº 652 - Palácio do Jenipapeiro Novo Maracanaú Nº:  
Complemento: Bairro:  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905430  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 624.000,00 Tipo de contratante: CONTRATANTE  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: Rua I nº 652 - Palácio do Jenipapeiro Nº:  
Complemento: Bairro: Novo Maracanaú  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905430  
Data de início: 20/08/2013 Situação: atividade em andamento  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> MECANICA -> #C1240 - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECANICOS 67 - Manutenção de equipamento 262 UNIDADE;**

**Observações**

Prestação de serviços de Engenharia Clínica, manutenção preventiva, corretiva e calibração, com reposição de peças nos equipamentos hospitalares embarcados no Hospital Municipal Dr. João Elisio de Holanda e do Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares Pessoa, tais como: aparelho de ultra som com doppler, aparelhos de anestesia, aparelhos de raio X, autoclaves, balanças, berços de calor irradiante marca Fanem, bisturis elétricos, bombas de infusão, camas elétricas, incubadoras Fanem, etc...Manutenção de equipamento - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECANICOS - ATUACAO - 262.0000 UNIDADE



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151052/2018

Atividade em andamento

Número da ART: **060093195100175** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em:  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Maracanaú** CPF/CNPJ: **07.605.850/0001-62**  
Endereço do contratante: Rua I, 652 - Palácio Jenipapeiro Novo Maracanaú Nº:  
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 61905430  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905430  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 624.000,00 Tipo de contratante: CONTRATANTE  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: Rua I, 652 - Palácio Jenipapeiro Nº:  
Complemento: Bairro: Novo Maracanaú UF: CE CEP: 61905430  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905430  
Data de início: 20/08/2014 Situação: atividade em andamento  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> MECANICA -> #C1240 - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS 67 - Manutenção de equipamento 98 UNIDADE;**

**Observações**

1º (primeiro) Aditivo ref. Contrato nº 1403.13.08.20.01 - Prestação de serviços de Engenharia Clínica, manutenção preventiva, corretiva e calibração, com reposição de peças e acessórios, nos equipamentos hospitalares embarcados no Hospital Municipal Dr. João Elisio de Holanda e do Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares Pessoa, tais como: Aparelhos de ultra som com doppler, aparelhos de anestesia, berços aquecidos Fanem, incubadoras Fanem, bisturis, bombas de infusão, e.t.c. Manutenção de equipamento - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS - ATUACAO - 98.0000 UNIDADE

Número da ART: **060093195100211** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em:  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Maracanaú** CPF/CNPJ: **07.605.850/0001-62**  
Endereço do contratante: Rua I, 652 - Palácio Jenipapeiro Novo Maracanaú Nº:  
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 61900000  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61900000  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 624.000,00 Tipo de contratante: CONTRATANTE  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: Rua I, 652 - Palácio Jenipapeiro Nº:  
Complemento: Bairro: Novo Maracanaú UF: CE CEP: 61900000  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61900000  
Data de início: 20/08/2015 Situação: atividade em andamento  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> MECANICA -> #C1240 - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS 67 - Manutenção de equipamento 223 UNIDADE;**

**Observações**

Serviços de Engenharia Clínica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração com reposição de peças, nos equipamentos médicos hospitalares embarcados no Hospital Municipal Dr. João Elisio de Holanda e do Hospital da Mulher e da Criança Eneida soares Pessoa, tais como: aparelho de ultra som com doppler, aparelhos de anestesia, aparelhos de Raio X, autoclaves, balanças, berços de calor irradiante marca Fanem, bisturis elétricos, bombas de infusão, camas elétricas, incubadoras marca Fanem, etc...Manutenção de equipamento - EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS - ATUACAO - 223.0000 UNIDADE

Número da ART: **CE20170276762** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/12/2017  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME**

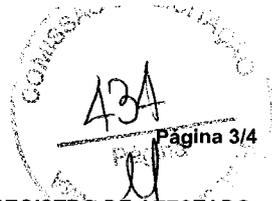
Contratante: **Prefeitura Municipal de Maracanaú** CPF/CNPJ: **07.605.850/0001-62**  
Endereço do contratante: RUA Palácio Jenipapeiro Nº: 652  
Complemento: Bairro: Novo Maracanaú UF: CE CEP: 61900000  
Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61900000  
Contrato: 1403.13.08.20.01 Celebrado em: 20/08/2013  
Valor do contrato: R\$ 624.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966**  
**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**

**CREA-CE**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**  
**151052/2018**  
 Atividade em andamento



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO DE ALENCAR Nº: S/N  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61900150  
 Data de início: 20/08/2016 Situação: atividade em andamento  
 Finalidade: Saúde  
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> CONTROLE E AUTOMAÇÃO -> EQUIPAMENTOS -> #1893 - ELETROMECÂNICOS 43 - MANUTENÇÃO 223.00 UNIDADE;**

**Observações**

3º Aditivo Referente ao Contrato nº 1403.13.08.20.01 - Serviços de engenharia Clínica do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares Pessoa.

Número da ART: **CE20170254960** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017  
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Maracanaú** CPF/CNPJ: **07.605.850/0001-62**  
 Endereço do contratante: RUA Palácio Jenipareiro Nº: 652  
 Complemento: Bairro: Novo Maracanaú  
 Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61900000  
 Contrato: 1403.13.08.20.01 Celebrado em: 20/08/2017  
 Valor do contrato: R\$ 636.730,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
 Endereço da obra/serviço: RUA Palácio jenipapeiro Nº: 652  
 Complemento: Bairro: NOVO MARACANAÚ  
 Cidade: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61905490  
 Data de início: 20/08/2017 Situação: atividade em andamento  
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracanaú CPF/CNPJ: 07.605.850/0001-62

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> CONTROLE E AUTOMAÇÃO -> EQUIPAMENTOS -> #1893 - ELETROMECÂNICOS 43 - MANUTENÇÃO 223.00 UNIDADE;**

**Observações**

5º Aditivo ao Contrato de Serviços de Engenharia Clínica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração com reposição de peças, nos equipamentos médicos hospitalares embarcados no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e do Hospital da Mulher

**Informações Complementares**

- CONSIDERAR DO ATESTADO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO MECÂNICO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 151052/2018**  
**02/05/2018, 14:12**  
 dczww

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dczww

Maracanaú-CE, 02 de abril de 2018

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL**

Atestamos para os devidos fins, junto a quem interessar possa, que a empresa **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.**, estabelecida à Rua Eurico Facó, 195 - Otávio Bonfim, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.877/0001-61, CREA-CE nº 30543 e ANVISA KK410H571HW9, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico com Especialização em Engenharia Clínica: **Alexandre José Diógenes Andrade, CPF nº 457.734.323-15 e CREA-CE nº 12028D**, está realizando Serviços de Engenharia Clínica, manutenção preventiva, corretiva e calibração, com reposição de peças em 223 (duzentos e vinte e três) equipamentos médicos hospitalares embarcados no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e do Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares Pessoa, tais como: aparelhos de ultra som com doppler, aparelhos de anestesia, aparelhos de raio X, aspiradores cirúrgicos, autoclaves, balanças elétricas e mecânicas, berços de calor irradiante marca Fanem, bisturis elétricos, bombas de infusão, camas elétricas, esfigmomanômetros, focos cirúrgicos móvel e de teto, incubadoras marca Fanem, mesas cirúrgicas elétricas, mesas cirúrgicas hidráulicas, negatoscópio, oxímetro de pulso, ventilador pulmonar e umidificadores aquecidos, no período de 20 de Agosto de 2013 até 02 de Abril de 2018.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória, nada havendo em nossos arquivos que desabone sua conduta técnica.

CARTÓRIO  
GUERREIRO

*[Assinatura]*  
**Renato Brochado Alves da Silva**  
Gerente Técnico de Manutenção  
CPF nº 102.114.668-40

CARTÓRIO  
GUERREIRO  
*[Assinatura]*  
**Marcos Antonio Bonato**  
Engenheiro Mecânico  
CREA-SP nº 506048016



CARTÓRIO GUERREIRO Rua Cel. Valdemar de Lima nº 123 - Centro - Fone: 3371-9175 MIRACANAÚ - CE	Reconhecido por semelhança (a/s) firmas <i>[Assinatura]</i> Dnº: <b>Marcos Antonio Bonato</b>
	06 ABR. 2018 Emitido por: <i>[Assinatura]</i> de verdade Laisneide Queiroz de Oliveira - Oficial Rua José Azevedo, Ld. Centro - Maracanaú - CEP 61900-150 - Fone: 35215527

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, emitição em 15/05/2018, vinculada à Certidão nº 02/05/2018



Certidão nº 151052/2018  
02/05/2018, 14:36  
Chave de Impressão: dczww  
O documento neste ato registrado foi emitido em 11/04/2018 e contém 1 folhas



## RESPOSTA À RECURSO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018073102-SAUD.

Processo nº 2018073102-SAUD, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 2018073102-SAUD, referente a contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A SEC. MUN. DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a RECURSO apresentada pela empresa **RS Serviços Eletrotécnicos LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.741.840/0001-20, sediada na Rua Epitácio Pessoa, 1175B, Bairro Centro, Quixadá - Ceará, que apresentou RECURSO contra o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018073102-SAUD, encaminhada ao Pregoeiro desta Prefeitura de Jaguaratama - Ceará, que procedeu ao julgamento da RECURSO, interposta, informando o que se segue:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA RECURSO

O pedido de RECURSO foi protocolizado pela empresa **RS Serviços Eletrotécnicos LTDA - ME**. O RECURSO é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 9.9 do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da RECURSO.

### 2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de RECURSO, a postulante insurge-se contra a habitação da empresa **DIOTEC - COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, de CNPJ nº 00.087.877/0001-61, segundo mesma não cumpriu as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



## 6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1-** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação através atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória dos Serviços objeto desta licitação, devendo esses atestados, conterem, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos Serviços, devidamente registrado no órgão competente.

Alega a licitante que a empresa não apresentou atestado em acordo ao aludido item. Que não consta a identificação da empresa que emitiu o atestado.

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 - Da empresa DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, de CNPJ nº 00.087.877/0001-61:

a) De acordo com o Edital da licitação em apreço, toda documentação foi apresentada e a Empresa considerada habilitada e declarada vencedora, em Recurso apresentado pela licitante RS Serviços Eletrotécnicos LTDA, deve ser considerado intempestivo Segue as razões comprovando que as alegações não procedem:

A DIOTEC apresentou uma Certidão de Acervo Técnico - CAT com Registro de Atestado nº 1510052/2018 com atividade em andamento devidamente reconhecida pelo CREA, onde constam o Contrato inicial, 1º aditivo, 2º aditivo, 3º aditivo, 4º aditivo e 5º aditivo, todos registrados conforme as folhas da CAT de 1 a 4, onde consta claramente o nome do contratante e CNPJ;

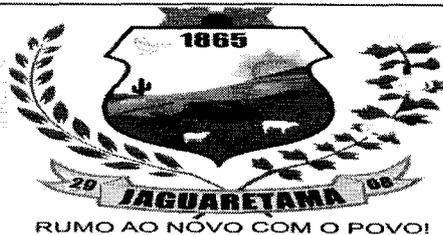
Ante o exposto, sob pena de afronta latente ao §1º, art. 26 do Decreto 5.450/2005 e art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/02, o Recurso Administrativo apresentado pela RS Serviços Eletrotécnicos LTDA, não poderá ser admitido, tampouco conhecido.

3.2 - Da empresa CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELE - ME, de CNPJ nº 10.376.090/0001-73:

a) A empresa CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELE - ME, portadora do CNPJ nº 10.376.090/0001-73, está em total concordância, com a empresa RS Serviços Eletrotécnicos LTDA, portadora do CNPJ nº 00.087.877/0001-61, uma vez que a mesma não apresentou a documentação exigida no edital para o pregão presencial de nº 2018.073102-SAUD, de objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos para a Sec. Mun. de

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaré-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Saúde de Jaguaretama para o exercício de 2018, quando ao apresentar o atestado de capacidade técnica, o atestado fornecido pela Diotec não constava a identificação da pessoa jurídica (exigido na qualificação técnica), com o seu devido CNPJ, no qual era solicitado no edital.

#### 4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que as condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e, busca tão somente certificar de que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

*“5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia”. (grifamos).*

Em relação à qualificação técnica especificamente, entendemos ser suficiente que a licitante vencedora comprove possuir experiência na execução de objeto semelhante, conforme previsto no item 6.6.1 do Edital, o qual estabelece que a empresa deverá comprovar experiência anterior, por meio de apresentação de atestado(s) / declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, ou estar executando, serviço compatível com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

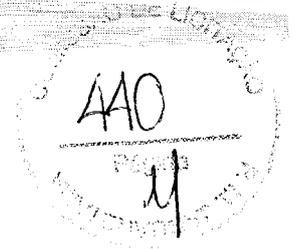
Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

No caso exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de **habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.**

Importa ressaltar que a exigência da qualificação técnica encontra amparo no art. 30, III, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre as regras e possibilidade de a Administração requerer documentos relativos à qualificação técnica, *in verbis*:

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

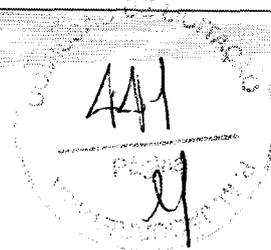
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...

Ou seja a Lei 8666/93, não estabelece a forma que deverá ser emitidos tais atestados. O Edital fez menção como deveria ser emitido o referido atestado. Não sendo cumprido pela empresa qualificada em primeiro lugar, um mero detalhe que, pode ser suprido com uma diligencia pelo pregoeiro, para saber se a mesma prestou ou não serviço ao órgão citado no

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



documento, fato este que foi feito pelo pregoeiro no curso da própria sessão. E ainda a posteriori através de documento emitido por responsável do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda (hospital de Maracanaú) como demonstrado.

Ainda, foi constatado em consulta realizada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, através do sítio: [http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/index.php/nempenho/detalhes/mun/099/verso/2018/cd\\_orgao/13/cd\\_unid\\_orc/01++/dt\\_emissao\\_ne/May++2+2018+12%3A00%3A00%3A000AM/nu\\_notas\\_empenho/02050059/camara](http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/index.php/nempenho/detalhes/mun/099/verso/2018/cd_orgao/13/cd_unid_orc/01++/dt_emissao_ne/May++2+2018+12%3A00%3A00%3A000AM/nu_notas_empenho/02050059/camara), que a referida empresa prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, onde é possível constatar a veracidade das informações prestadas à esta municipalidade através de documento em apenso ao já qualificado processo administrativo licitatório.

A vinculação ao Edital entende-se, desse modo, que a Administração está vinculada ao instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, mas isso não significa perder de vista o bom senso, a razoabilidade, o que se buscou ao estabelecer exigências no instrumento convocatório. Nessa linha são os ensinamentos do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RMS 23.714/DF, 1ª Turma (publicado no DJ em 13/10/2000), **in verbis**:

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições”.

Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital.

Desta forma, se a omissão na identificação do CNPJ do órgão emitente, não implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo dos documentos, e não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a



adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Não é razoável valer-se do Edital para nele encontrar armadilhas que possam desclassificar o maior número de licitantes, de modo a selecionar propostas menos vantajosas para a administração.

Nessa direção, decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 351/2008 .

- Plenário. No Relatório e Voto condutores dessa decisão fica consubstanciado que o Dnit declarou vencedora do certame, para contratação dos serviços de manutenção rodoviária na BR-230/MA, licitante com proposta de preço R\$ 1.490.000,00 mais onerosa em relação à primeira colocada.

O motivo para desclassificação da primeira colocada, nesse caso, foi a existência de composições de custos em desacordo com as previsões do edital. O Tribunal decidiu, então, da forma que segue (Acórdão 351/2008 - TCU - Plenário) [grifei]:

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que:

9.2.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, providências no sentido de tornar sem efeito as desclassificações das empresas CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Delta Construções Ltda. e Construtora G&F Ltda., ocorridas pelo mesmo motivo no âmbito da Concorrência Pública n. 639/2006-00;

9.2.2. anule todos os atos do procedimento licitatório praticados a partir das desclassificações das empresas indicadas no subitem anterior;

9.2.3. após as providências acima, dê prosseguimento ao certame a partir dessa etapa, atentando para as correções que deverão ser feitas nas composições dos preços unitários dos serviços indicados nas planilhas de preços apresentados pelas empresas supracitadas, conforme dispõe o item 18.2., alínea 'e', do Edital da Concorrência 639/2006-00;

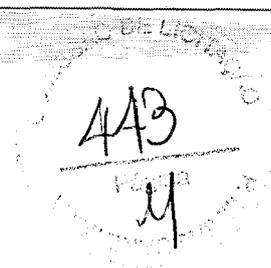
[...]

Com base no acórdão, entende-se oportuno que seja adotado no caso analisado o semelhante ao do Acórdão n. 351/2008 - TCU - Plenário.

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



A jurisprudência do próprio STF contempla idêntica orientação. Há julgado no sentido de que:

‘Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa’ (RO em MS 23.714-DF, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE[...])’

Entendemos que a fazer diligência no sentido de verificar junto ao órgão citado como tendo sido tomador dos serviços não macula a participação da recorrente nem atenta contra os princípios da licitação, previstos no art. 3º da Lei Nº 8.666/1993:

Numa análise recente, caso semelhantes, o TCU indicou ser dever da administração a promoção de diligências para saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

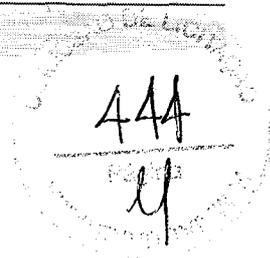
A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Então usando este entendimento por analogia, não há que se falar em irregularidade fazer diligencia para verificação dos serviços declarados no atestado.

Não obstante, esta Administração entende que exigir tal documento, estaria restringindo a competitividade o interesse da Instituição em obter a proposta mais vantajosa. Razões que, por si só, afastam qualquer alegação sob o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação, ou ainda infringir os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência.

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Partindo desta premissa, no tocante ao tema em tela dissinto do entendimento do recurso, quando este afirma que a exigência de qualificação técnica se faz necessário tais exigências. Esse dispositivo visa fundamentalmente delimitar o que pode ser exigido como habilitação dos licitantes, e não impor a necessidade de que seja exigida uma determinada qualificação técnica.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação e não atendimento do edital, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

## 5. CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação supra, o Pregoeiro, **decide**, manter inalterada a classificação da empresa DIOTEC - COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, de CNPJ nº 00.087.877/0001-61.

Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Jaguaretama (CE), 05 de Setembro de 2018.

  
MÁRCELO JUNIOR DE SOUSA

Pregoeiro do Município de Jaguaretama



Início | Escolher Município | TCE | Fornecedores | Localizar

 Denúncias  
Comentários

Você está em: portal

**MARACANAU**

Escolher outro município »

**2018**Escolher outro ano »  
2009  
2008  
2007

**Empenho: 02050059 - Secretaria de Admistracao Hospitalar**

Órgão: Secretaria de Administracao Hospitalar

Funcional Programática: G 13.01 .10.302.1201.2.463.0000.33903900

Gestor do Empenho: TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES

CPF: \*\*\*.134.393-..

Nota Empenho N°:	02050059	Modalidade:	GLOBAL	Data Emissão:	02/05/2018	Doc. Ref.:	201805
Nome do Credor:	DIOTEC COMERCIO E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPTALAR LTDA						
Tipo de Documento:	CNPJ	Vr. Empenhado:	259.916,80	Vr. Liquidado:	194.936,70		
N° Documento:	00.087.877/0001-61	Vr. Anulado:	0,00	Vr. Pago:	194.936,70		

**Histórico:** Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Relancamento do empenho nº02010466, conforme a lei nº2.270, 30 de abril de 2018, referente a prestacao de servico de manutencao, corretiva e calibracao, com reposicao de pecas e engenharia clinica com ins talacao de software gestor e calibracao periodica dos equipamentos medico- hospitalares da Secretaria de Administracao Hospitalar, conforme Contrato nº1403.15.08.03.03, oriundo do Pregao Presencial no 14.012/2015 e da Ata de registro de Precos nº14.011/20

LICITAÇÃO			
Número:	Modalidade:	Tipo:	Data:
	Caracteres de Modalidade Inválido	Caracteres de Tipo Inválido	

CONTRATO			
Número:	Modalidade:	Tipo:	Data:
	Caracteres de Modalidade Inválido	Caracteres de Tipo Inválido	

ORIGEM DOS RECURSOS				
Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:

LIQUIDAÇÃO				
Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
23/05/2018	201805	001	64.978,90	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES

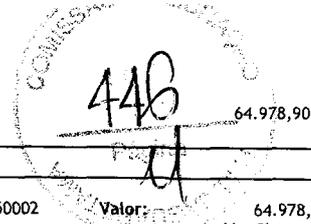
NOTAS FISCAIS							
Número:	7611	Data Emissão:	02/05/2018	Doc. Ref.:	201805	Valor Bruto:	64.978,90
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	64.978,90
JF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	069128936				
N° (s) Formulário(s):	7611						
Item Descrição		Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total		
0001 SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQ. E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	1	64.978,90	64.978,90		

LIQUIDAÇÃO				
Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
20/06/2018	201806	001	64.978,90	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES

NOTAS FISCAIS							
Número:	7737	Data Emissão:	01/06/2018	Doc. Ref.:	201806	Valor Bruto:	64.978,90
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	64.978,90
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	069128936				
N° (s) Formulário(s):	7737						
Item Descrição		Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total		
0001 SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQ. E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	1	64.978,90	64.978,90		

LIQUIDAÇÃO				
Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
10/07/2018	201807	001	64.978,90	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES

NOTAS FISCAIS							
Número:	7832	Data Emissão:	02/07/2018	Doc. Ref.:	201807	Valor Bruto:	64.978,90
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	64.978,90
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	069128936				
N° (s) Formulário(s):	7832						
Item Descrição		Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total		
0001 SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQ. E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	1	64.978,90	64.978,90		



64.978,90

## NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES

N° da NP:	00000001	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	25/05/2018	Doc Caixa:	25050002	Valor:	64.978,90
Banco		Agência		Cheque		Data		Vr. Cheque	
0104		001961		25050002		25/05/2018		61.729,95	
									61.729,95
N° da NP:	00000002	Sub-Empenho:	002	Data da NP:	25/06/2018	Doc Caixa:	25060039	Valor:	64.978,90
Banco		Agência		Cheque		Data		Vr. Cheque	
0104		001961		25060039		25/06/2018		61.729,95	
									61.729,95
N° da NP:	00000003	Sub-Empenho:	003	Data da NP:	23/07/2018	Doc Caixa:	23070053	Valor:	64.978,90
Banco		Agência		Cheque		Data		Vr. Cheque	
0104		001961		23070053		23/07/2018		61.729,95	
									61.729,95
									185.189,85

Voltar

Última atualização em: 29/08/2018  
 Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.



Início | Escolher Município | TCE | Fornecedores | Localizar



Você está em: portal » diotec= com. e manut. industrial e hospitalar ltda » municípios » despesas » detalhes da despesa

## DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPI...

2018

Nome Completo: DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA  
CPF/CNPJ: 00.087.877/0001-61

Escolher outro ano »

### DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Foram encontrados 12 pagamentos - Total: R\$777.802,20

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
25/05/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM RELANCAMENTO DO EMPENHO Nº02010466, CONFORME A LEI Nº2.270, 30 DE ABRIL DE 2018, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS E ENGENHARIA CLINICA COM INST  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02050059 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.978,90
15/06/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM RELANCAMENTO DO EMPENHO Nº02010466, CONFORME A LEI Nº2.270, 30 DE ABRIL DE 2018, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS E ENGENHARIA CLINICA COM INST  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02050059 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.978,90
23/07/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM RELANCAMENTO DO EMPENHO Nº02010466, CONFORME A LEI Nº2.270, 30 DE ABRIL DE 2018, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS E ENGENHARIA CLINICA COM INST  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02050059 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.978,90
01/03/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS E ENGENHARIA CLINICA COM INSTALACAO DE SOFTWARE GESTOR E CALIBRACAO PERIODICA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES DO HO  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02010466 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.978,50
20/03/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS E ENGENHARIA CLINICA COM INSTALACAO DE SOFTWARE GESTOR E CALIBRACAO PERIODICA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES DO HO  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02010466 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.978,50
16/04/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS E ENGENHARIA CLINICA COM INSTALACAO DE SOFTWARE GESTOR E CALIBRACAO PERIODICA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES DO HO  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02010466 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.978,50
21/02/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CLINICA, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAO ELISIO DE HOLANDA ,CONFORME C  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02010520 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.655,00
20/03/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CLINICA, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAO ELISIO DE HOLANDA ,CONFORME C  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02010520 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.655,00
16/04/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CLINICA, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PECAS NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAO ELISIO DE HOLANDA ,CONFORME C  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02010520 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.655,00
05/06/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM RELANCAMENTO DO EMPENHO Nº 02010520, CONFORME A LEI 2.270 DE 30 DE ABRIL DE 2018 REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CLINICA, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PEC  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02050089 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.655,00

topo

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
25/06/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM RELANÇAMENTO DO EMPENHO Nº 02010520, CONFORME A LEI 2.270 DE 30 DE ABRIL DE 2018 REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHARIA CLINICA, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PEC  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02050089 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.655,00
23/07/2018	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM RELANÇAMENTO DO EMPENHO Nº 02010520, CONFORME A LEI 2.270 DE 30 DE ABRIL DE 2018 REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHARIA CLINICA, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO, COM REPOSICAO DE PEC  <b>Nome enviado pelo Município:</b> DIOTEC= COM. E MANUT. INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 02050089 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	64.655,00

[Voltar](#)

Última atualização em: 29/08/2018  
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo:** Pregão Presencial N° 2018073102-SAUD.

**Objeto:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A SEC. MUN. DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, INCLUSO PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 25% DO VALOR CONTRATUAL MENSAL.

**REF.:** RECURSO interposto pela empresa RS Serviços Eletrotécnicos LTDA - ME.

Relativamente ao despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, datado de 05/09/2018, recebo o RECURSO interposta pela empresa RS Serviços Eletrotécnicos LTDA - ME, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para dar-lhe provimento.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

JAGUARETAMA - Ceará, aos 05 de Setembro de 2018.

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Francisca Airlene Dantas e Silva  
*Francisca Airlene Dantas e Silva*  
Sec. Municipal de Saúde

[www.jaguetama.ce.gov.br](http://www.jaguetama.ce.gov.br)

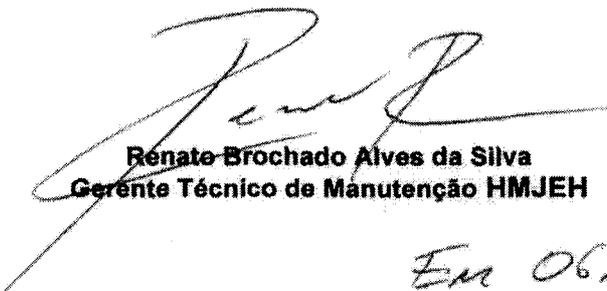
Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que e a quem possa interessar que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, sob o CNPJ 00.087.877/0001-61, emitido por esta Unidade de Saúde é verídico e, que a referida empresa possui Contratos firmados com Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda que tem como objeto a prestação dos serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva, corretiva e calibração com reposição de peças de equipamentos hospitalares instalados no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda.

Informamos ainda que a referida empresa atende a todas as exigências contratuais, zelando sempre pelo seu bom desempenho comercial, cumpridora fiel de todas as especificações do objeto atestado, fornecendo satisfatoriamente 100% do serviço contratado, obedecendo aos prazos de entrega estabelecidos em contrato, não havendo nenhum registro que desabone sua capacidade técnica e comercial.



**Renato Brochado Alves da Silva**  
Gerente Técnico de Manutenção HMJEH

*Em 06/09/2018*

---

